

PARECER N.º 221

Senhores Senadores.—A vossa comissão de administração pública, tendo estudado a proposta de lei n.º 194-D, e conformando-se com as opiniões expressas pela comissão da Câmara dos Deputados, entende que deveis aprovar esta proposta de lei.

Sala do Senado, em 19 de Junho de 1912.

Anselmo Xavier.
Bernardo Paes de Almeida.
José Miranda do Vale.

Senhores Senadores.—A vossa comissão de finanças é de parecer que deveis votar a proposta de lei n.º 204.º-A, votada pelas comissões da Câmara dos Deputados, e relativamente à qual a comissão de administração do Senado deu parecer favorável.

Sala do Senado, em 3 de Julho de 1912.

José Maria Pereira.
Inácio de Magalhães Basto.
Alfredo Botelho de Sousa.
Tomás Cabreira.
Nunes da Mata.

N.º 194-D

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Cezimbra ou a respectiva comissão administrativa a lançar um imposto camarário de 1 por cento sobre o produto da venda do peixe, que naquela localidade se efectui nas lotas de terra e mar.

Art. 2.º A cobrança deste imposto será feita na delegação aduaneira, cumulativamente com a do imposto do pescado.

Art. 3.º É igualmente autorizada a referida Câmara

ou respectiva comissão administrativa a contrair, pelo juro máximo de 6 por cento ao ano, um empréstimo até a quantia de 60 contos de réis, amortizável em trinta anualidades, garantido pelos rendimentos ordinários do município e, em especial, pelo imposto criado por esta lei, a fim de ser aplicado a obras de saneamento da vila, construção dum mercado, dum matadouro e dum cemitério.

Art. 4.º Este imposto terminará logo que esteja pago o empréstimo referido.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso da República, em 17 de Junho de 1912.

António Aresta Branco, Presidente.
Baltasar de Almeida Teixeira, 1.º secretário,
Francisco José Pereira, 2.º secretário.

N.º 227

Senhores Deputados.—À vossa comissão de administração pública foi apresentado o projecto de lei autorizando a Câmara Municipal de Cezimbra a lançar o imposto de 1 por cento sobre o produto da venda que naquela localidade se realize, nas lotas de terra e mar, do peixe proveniente das armações de pesca à valenciana e dos cercos americanos.

O produto deste imposto será aplicado ao pagamento

dos juros e amortização dum empréstimo, para que também se pede autorização, destinado à execução de obras de saneamento na vila de Cezimbra, construção dum mercado, dum matadouro e dum cemitério.

Entende a comissão que o projecto merece ser aprovado pela Câmara, por ser de toda a justiça facultar ao município de Cezimbra, os meios indispensáveis para realizar estes inadiáveis melhoramentos públicos.

José Jacinto Nunes.
José Vale de Matos Cid.
Gaudêncio Pires de Campos.
Francisco Luís Tavares.
Francisco José Pereira.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças tendo estudado, nos limites da sua competência, o projecto de lei n.º 172-B achou-o merecedor de ser aprovado.

Não envolve o projecto qualquer augmento de despesa ou diminuição de receita para o Estado, e o pequeno acréscimo de encargo tributário que acarreta para uma parte da população de Cezimbra é sobejamente compensado pelos melhoramentos materiais e obras de saneamento e hygiene a que se destina.

Nenhum prejuizo há para o Estado, havendo todavia

Sala da comissão de finanças, em 17 de Maio de 1911.

grande vantagem para o município, em que o imposto projectado seja cobrado na delegação aduaneira de Cezimbra cumulativamente com o imposto do pescado.

Como muitas concessões análogas tem sido feitas, e por esta Câmara já idêntica regalia se concedeu com a aprovação do projecto de lei n.º 36-C relativo à Câmara Municipal de Olhão, o precedente está estabelecido, não havendo, portanto, o inconveniente de se iniciar um novo sistema de cobrança municipais que possa levar a abusos em detrimento dos interesses do Estado.

Inocencio Camacho Rodrigues.

José Barvosa.

Alvaro de Castro.

Tomé de Barros Queiroz.

António Maria Malva do Vale.

Joaquim José de Oliveira.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães, relator.

172-B

Senhores Deputados.—A vossa comissão de pescarias entende que pode ser aprovado o projecto n.º 172-B, pois que representa um interesse da localidade sobre cujas armações é lançado e não prejudica consideravelmente a sua indústria.

Entende, contudo, esta comissão que esse imposto deve

Sala da comissão de pescarias, em 23 de Maio de 1912.

deixar de cobrar-se logo que esteja pago o empréstimo que é destinado a caucionar, como se estabeleceu num projecto idêntico, votado já nesta Câmara para a vila de Olhão e assim propõe que se adite o seguinte:

Artigo 4.º Este imposto terminará logo que esteja pago o empréstimo referido.

Joaquim José Cerqueira da Rocha.

João Fiel Stockler.

José Botelho de Carvalho Araújo.

Joaquim Brandão.

Alberto Souto.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR